

Lei n.º 220
de 22 de agosto de 1955.

Autoriza emissão de títulos públicos, com a denominação de "Apólices Municipais Lastreadas".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Doutor Lourenço Guilici, Prefeito Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir títulos públicos, com a denominação de "Apólices Municipais Lastreadas", até a quantia de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), por antecipação de receita, para fazer face às despesas orçamentárias do corrente exercício.

Artigo 2.º - Como garantia dos títulos a serem emitidos, dá-se como penhor o saldo da quota do município prevista na Constituição Federal, artigo 20, e na Constituição Estadual, artigo 67, referente ao exercício de 1955 e correspondente à arrecadação de 953.

§ 1.º - Fica absolutamente vedado ao Poder Executivo utilizar-se das parcelas que vier a receber do Tesouro do Estado, por essa rubrica, a não ser para resgate mediante sorteio, dos títulos emitidos na forma desta lei.

§ 2.º - Os títulos resgatados vencerão os juros do respectivo

duodécimo.

Artigo 3º — As "Apólices Municipais Lastreadas" serão emitidas ao portador, numeradas consecutivamente de 1 a 3.200, do valor nominal de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e vencerão os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis semestralmente, a não ser que sejam antes resgatados, quando farão jus apenas aos juros do duodécimo.

§ 1º — Quando sua colocação for de importância igual ou superior a Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) em uma só transação, as apólices poderão ser substituídas por cautelas.

§ 2º — Referidos títulos terão validade pelo prazo de um ano, a contar da data da emissão.

§ 3º — As apólices vencidas terão curso forçado na Tesouraria Municipal, para todos os efeitos, desde que o débito a ser pago seja superior ao valor das mesmas.

Artigo 4º — Os juros serão pagos na Tesouraria Municipal em dinheiro e escriturados em conta especial.

§ 1º — Em época oportuna o Poder Executivo solicitará os necessários meios à Câmara Municipal, para este fim, tendo como base os compromissos assumidos.

§ 2º — Para pagamento de juros no exercício de 1956, constará na lei orçamentária a verba necessária.

Artigo 5º — Os sorteios a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, serão feitos após 3 (três) dias consecutivos de publicação com a presença do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem o representar, e de todas as pessoas interessadas, em hora e local por

viamente determinados.

§ 1º — O processo do sorteio será posteriormente regulamentado pelo Poder Executivo.

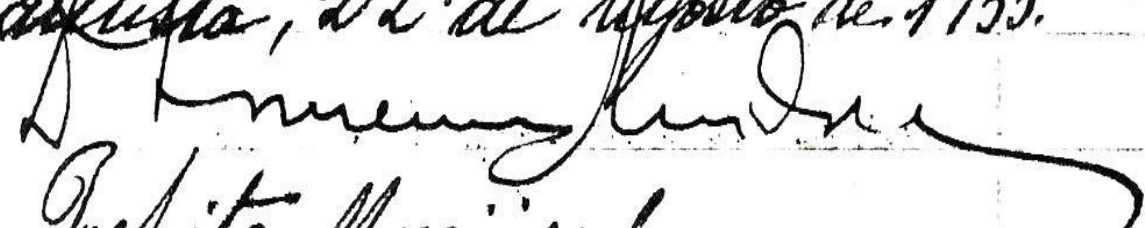
Artigo 6º — As despesas com emissão destes títulos correrão pela verba de "Eventuais" do orçamento vigente.

Artigo 7º — As Apólices Municipais Lastreadas levarão a assinatura do Prefeito Municipal, do Contador Geral e do Tesoureiro Municipal.

Artigo 8º — Os títulos a que se refere a presente lei, poderão ser caucionados em estabelecimentos de crédito.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de agosto de 1955.


Prefeito Municipal

Nilv Torres Salen
Secretário da Prefeitura